

À Publicação e posteriormente a
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 28/04/2026

SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 4078 / 2026 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Palmas, 14 de abril de 2026.

A Sua Excelência, o Senhor

Deputado AMÉLIO CAYRES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - TO.

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei ordinária. Alteração da Lei nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o **projeto de lei ordinária**, de iniciativa do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que altera o art. 33 da Lei n. 3.408, de 28 de dezembro de 2018, com o objetivo de elevar o patamar de receita bruta mensal para a classificação de serventias notariais e de registro civil como deficitárias para 12 (doze) salários mínimos.

A proposta legislativa mencionada foi aprovada pelo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça na 5ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial Física, realizada em 09 de abril de 2026, conforme extrato de ata anexo, para a devida apreciação por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Presidente**, em 14/04/2026, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **7083757** e o código CRC **F563F80C**.

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - Palmas/TO, CEP 77015-007
- <http://www.tjto.jus.br/>

24.0.000012959-0

7083757v2

Recebi em 15/04/26
Jaqueline Setuba Silva
Chefe de Gabinete da Presidência
Mat. 8608

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS****JUSTIFICATIVA Nº 7083754 / 2026
PRESIDÊNCIA/ASPRES**

Excelentíssimos Senhores Deputados e Excelentíssimas Senhoras Deputadas Estaduais,

Cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossas Excelências o presente projeto de lei, que se propõe a conferir nova redação ao art. 33 da Lei n. 3.408, de 28 de dezembro de 2018, com o objetivo de elevar o patamar de receita bruta mensal para a classificação de serventias notariais e de registro civil como deficitárias para 12 (doze) salários mínimos.

Nesse compasso, o art. 33, *caput* e § 1º, da Lei n. 3.408/2018, dispõe atualmente:

“Art. 33. Considera-se deficitária a serventia com receita bruta, somados os valores recebidos a título de compensação dos atos gratuitos e de quaisquer emolumentos, que não ultrapasse o equivalente a 10 salários mínimos mensais vigentes à época do repasse.

§ 1º O valor da complementação da receita bruta mínima mensal atribuída à serventia considerada deficitária é fixado em montante que, resguardada a existência de disponibilidade financeira, assegure ao Registrador Civil a retribuição mensal equivalente a 10 salários mínimos vigentes na época do repasse.”

A redação vigente remonta ao ano de 2018. Ocorre que, decorridos mais de sete anos, e com o intuito de recompor perdas inflacionárias e assegurar a viabilidade econômica das serventias de menor porte — essenciais para o exercício da cidadania e registro civil no interior do Estado —, afigura-se imperativa a atualização desse limite para 12 (doze) salários mínimos.

Ressalte-se que a proposição foi subsidiada por estudos técnicos da Diretoria Financeira (DIFIN) deste Tribunal de Justiça, que atestaram a plena viabilidade financeira do Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais (FUNCIVIL) para suportar a elevação proposta, sem comprometer a hígidez orçamentária do fundo.

Ademais, informo que o projeto foi submetido e aprovado pelo Tribunal Pleno desta Corte em sua 5ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial Física, realizada na data de 09/04/2026, em estrita observância às competências administrativas e legislativas conferidas a este Poder Judiciário.

Diante do exposto, convicta da importância desta medida para o fortalecimento dos serviços notariais e registrais no Estado do Tocantins, submeto a matéria à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, contando com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

Palmas, 14 de abril de 2026.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente do Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Presidente** em 14/04/2026, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **7083754** e o código CRC **02091CAA**.

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - Palmas/TO, CEP 77015-007
- <http://www.tjto.jus.br/>

24.0.000012959-0

7083754v2